

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº245/2023 - Data: de 22
de dezembro de 2023.

**LEI N.º 1746/2023.
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - FME, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, instrumento de captação para a implantação e aplicação de recursos destinados a propiciar apoio, suporte financeiro e manutenção aos programas, projetos voltados a atividade esportiva para a implantação, desenvolvimento e manutenção de planos, programas, projetos e ações voltadas às atividades esportivas e promoção de qualidade de vida da população no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte será gerido por um Conselho Gestor.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte - FME será regido pelo Conselho Gestor.

Art. 3º O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por um titular e um suplente da seguinte forma:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. O Presidente será sempre o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (representante do Poder Executivo).

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME:

I - Dotação específica consignada anualmente no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais;

II - Transferência de recursos financeiros oriundos de Fundos de outras esferas de Governo Federal e Estadual;

III - Valores correspondentes à concessão remunerada de espaços públicos e de espaços para veiculação de propagandas publicitárias, nos prédios municipais destinados à prática do esporte, lazer e recreação;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - Importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal de Esporte;

VI - Incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;

VII - Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Esporte;

VIII - Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FME serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial à ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Esporte, Lazer e Juventude .

**CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME serão aplicados em:

I - Despesas com pesquisas, projetos e programas voltadas ao incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta lei;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para gestão e execução das ações previstas nesta lei;

IV - Subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Esporte, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no esporte, desde que atendidos os requisitos legais que regem referida matéria

V - Participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito, estadual, federal e internacional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta lei serão realizadas por intermédio de processo licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios para a execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.22 15:52:36
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**